



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nágila Gomes da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Nágila Gomes da Silva.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475435-6	PARECER: 0039/2006	APROVADO: 25.01.2006

I – RELATÓRIO

Nágila Gomes da Silva, no processo protocolado sob o nº 05475435-6, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar, pois concluiu o ensino médio, com habilitação em formação para o magistério de 1ª a 4ª série, no Instituto de Educação do Ceará, em 1999. No mesmo ano engravidou e não retornou ao Instituto para receber a documentação referente à conclusão do curso, só o fazendo agora, que vai viajar. Ficou surpresa por se encontrar reprovada em Computação com nota 4,21, face a todas as demais notas entre cinco e oito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Causou estupefação e revolta ao relator ao ver a insensibilidade desse professor e da escola em reprovar a aluna numa disciplina que não integra a base nacional comum e nem mesmo a parte diversificada. Considerando a avaliação de conhecimentos da aluna em outras disciplinas, o problema poderia ter sido encaminhado à Congregação dos Professores e ao Conselho Escolar, na busca de uma solução para o impasse. Na avaliação do Conselho de Educação do Ceará, a disciplina poderia ser retirada do currículo, o que não prejudicaria a conclusão do ensino médio, com habilitação para o magistério. Do total da carga horária para o curso de 2.940 (duas mil, novecentos e quarenta) horas, 1280 (um mil, duzentos e oitenta) horas são destinadas para a parte profissionalizante e 1690 (um mil, seiscentos e noventa) horas, para a educação geral. A disciplina em que a aluna foi reprovada, totaliza 80 (oitenta) horas, restariam ainda, 1610 (um mil, seiscentos e dez) horas para a educação geral, o que não prejudicaria a carga horária exigida.

Tendo em vista a flexibilidade tida como característica da Lei nº 9.394/1996 e com base nesse raciocínio já adotado por este Conselho em outros Pareceres, considerando que a disciplina em que a aluna foi reprovada figura entre as da Parte Diversificada sem nenhuma relação com as da base nacional comum e das profissionalizantes, retirada do currículo, não prejudicaria a carga horária mínima exigida, pois permaneceriam ainda 2.920 horas, muito mais do necessário para a conclusão do ensino médio (2.400 horas), até mesmo com a habilitação de professor das séries iniciais do ensino fundamental, vez que, só das profissionalizantes, incluindo todas catalogadas, a carga horária é de 1.280 horas, pára o mínimo de 900 estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0039/2006

Conclui-se, então, que desse modo, a aluna não só concluiu o ensino médio como habilitou-se a exercer a profissão de professor das séries iniciais do ensino fundamental, recebendo o respectivo diploma.

III – VOTO DO RELATOR

Que se proceda da maneira como está indicado no final deste Parecer.

Do ocorrido lavre-se ata especial, envie-se cópia da mesma aos órgãos interessados e conste o fato no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC